



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 939

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	14
Credenciamento	14
Extrato de dispensa	14
Homologação / Adjudicação	15
Aviso de Contratação Direta	15
Extrato	16
Notificações	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

**LEI COMPLEMENTAR Nº 283, DE 19 DE FEVEREIRO
DE 2025**

“Dispõe sobre a criação da Função de Coordenador Operacional de Transporte de Pacientes no âmbito da Secretaria Municipal de saúde do Município de Presidente Venceslau e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro de cargos da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Venceslau, a função de **Coordenador Operacional de Transporte de Pacientes**, com as seguintes atribuições:

- I - Prestar assistência ao Secretário de Saúde na tomada de decisões e na formulação de programas e projetos relacionados com a área de sua competência;
- II - Organizar, administrar e dirigir a unidade administrativa sob sua responsabilidade, bem como as demais Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria, dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;
- III - Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;
- IV - Zelar pelo bom atendimento ao público, prestando um bom serviço na demanda de atendimento, bem como acompanhar, fiscalizar e supervisionar as equipes designadas ao atendimento ao público, para que possam



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

atender a população que necessita do atendimento da Secretaria de forma humanizada, acolhedora, assertiva e de forma resolutiva;

V - Realizar escala de serviços dos motoristas, organizar e definir a logística de viagens diárias (TFD), bem como organizar a equipe para os atendimentos locais;

VI - Executar demais serviços pertinentes ao setor de transporte da Secretaria;

VII - Formular estratégias para melhorar o desempenho operacional do setor, orientando os membros da equipe e procurando maneiras de aumentar a qualidade do serviço ao munícipe;

VIII - Realizar orçamentos e Requisições de Compras relacionados a sua gestão e área de competência.

Art. 2º A Função de **Coordenador Operacional de Transporte de Pacientes** a ser exercida, exclusivamente, por servidor efetivo integrante do quadro permanente municipal, será de livre nomeação e exoneração pela Prefeita Municipal.

Art. 3º - O valor da Gratificação pelo desempenho da Função de Coordenador Operacional de Transporte de Pacientes será de 40% (quarenta por cento) da Referência 11 – Nível I, estágio A, da tabela de vencimentos dos servidores do quadro permanente, na forma disposta na LC 264/2023.

Art. 4º A contagem de tempo de serviço para fins de incorporação de décimos da diferença salarial entre funções exercidas, não serão computados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 19 de fevereiro de 2025.

BARBARA MEDEIROS

VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.02.19 15:57:11 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

“Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 259, de 27 de março de 2023”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 259, de 27 de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Também farão jus ao recebimento do Vale Alimentação os agentes públicos que eventualmente laborarem como Secretários Municipais”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 19 de fevereiro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.02.19 15:58:36 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.986, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Presidente Venceslau-SP, e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover Programa de Recuperação Fiscal REFIS para o Município de Presidente Venceslau, destinado à regularização fiscal e recuperação fiscal dos créditos tributários e não tributários com exclusão de multas e juros moratórios, inscritos ou não em dívida ativa, dos contribuintes para com a Fazenda Pública Municipal, em razão de fatos geradores ocorridos até *31 de dezembro de 2024* mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não cumpridos integralmente, na forma e condições indicadas nesta Lei.

Art. 2º - O contribuinte devedor do Município de Presidente Venceslau, poderá requerer a quitação integral, bem como o parcelamento, com exclusão de multas e redução juros moratórios, quando devidos, previsto no artigo anterior, até o dia 20 de dezembro de 2025, data de vigência do programa.

Art. 3º - O contribuinte devedor, no prazo de vigência desta Lei, que optar pela quitação única ou parcelamento (em até doze parcelas) de qualquer débito, fará jus ao regime especial de consolidação da dívida, respeitando a origem e a natureza, podendo a dívida ser negociada com exclusão de multas e



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

redução juros moratórios. As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao Refis gozarão dos seguintes benefícios:

I – 100% (cem por cento) de desconto nos juros, com isenção total de multas, para dívidas no montante de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), se pagas em parcela única e se a adesão ocorrer até o primeiro mês de validade do Programa;

II – 80% (oitenta por cento) de desconto nos juros, com isenção total de multas, em dívidas de qualquer valor, para pagamento em duas parcelas mensais consecutivas, se a adesão ocorrer até o sexto mês de validade do programa;

III – 60% (sessenta por cento) de desconto nos juros, com isenção total de multas, em dívidas de qualquer valor, para pagamento em três parcelas mensais consecutivas, se a adesão ocorrer até o oitavo mês de validade do programa;

IV – 40% (quarenta por cento) de desconto nos juros, com isenção total de multas, para pagamento a partir de quatro parcelas mensais consecutivas até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, se a adesão ocorrer até a data de encerramento do programa.

§ 1º As parcelas em atraso serão pagas com os acréscimos previstos na Lei Complementar nº 86, de 27 de dezembro de 2010, a interrupção do pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, implicará em renúncia do devedor aos benefícios concedidos por esta Lei, e, o cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a cobrança do débito remanescente na forma legal.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento da parcela única ou pelo pagamento parcelado, deverá efetuar o pagamento da parcela única e da primeira parcela, no dia de assinatura do respectivo Termo de Acordo.

§ 3º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º - O termo de acordo somente será considerado celebrado após a efetivação do pagamento da primeira parcela ou parcela única.

§ 5º - Efetivando o parcelamento de débitos já ajuizados, a Procuradoria Geral do Município providenciará o requerimento de suspensão do respectivo processo de execução fiscal; que somente será extinto, após a quitação total do parcelamento.

§ 6º - O cancelamento de eventuais penhoras, constrições ou bloqueios existentes nos processos ajuizados somente serão efetivados após a quitação total dos débitos parcelados.

§ 7º - O cancelamento de eventuais constrições ou restrições lançadas junto aos órgãos de proteção ao crédito em razão da cobrança administrativa do débito somente serão efetivados após a quitação total dos débitos parcelados.

§ 8º - O contribuinte será responsável pelo pagamento de todos os custos e emolumentos de cartório relacionados ao protesto de débitos da dívida ativa, que, por ocasião da quitação dos débitos, forem retirados ou suspensos.

§9º - Poderão ser incluídos na consolidação dos valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte a Fazenda



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Municipal, decorrentes de valores não declarados e fatos geradores de ISSQN e demais receitas de tributos, ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

§10º - Excepcionalmente, para as dívidas imobiliárias, o pedido de quitação parcelada ou total, só poderá ser requerido pelo proprietário de imóvel ou procurador constituído; munidos com: documentos pessoais, procuração quando necessário, e, documento comprobatório da titularidade do imóvel (escritura pública).

Art. 4º - Os contribuintes com débitos tributários e não tributários já parcelados, poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal pelo saldo devedor da dívida até a data de adesão.

Art. 5º - A aceitação pelo contribuinte dos benefícios desta Lei implica em:

I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos inscritos ou não em dívida ativa;

II – Suspensão da prescrição, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e demais legislações aplicáveis;

III – Desistência expressa e de forma irrevogável e irretratável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta, e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais;

§ 1º - A aceitação pelo contribuinte dos benefícios desta Lei não implica na homologação pela Fazenda Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo quando for o caso do regime de lançamento por homologação, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos débitos tributários,



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

como também, não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A aceitação pelo contribuinte dos benefícios desta Lei não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 6º - Ao valor correspondente dos débitos fiscais e não fiscais somar-se-á no ato da formalização, as custas judiciais já antecipadas pelo Município, emolumentos, se devidos, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - O débito fiscal se constitui do valor principal, acrescido de correção monetária, multa e juros, conforme o caso.

§ 2º - As custas processuais finais, devidas ao Município, caso existentes, serão suportadas pelo contribuinte.

Art. 7º - A exclusão do contribuinte devedor implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito não pago, aplicando-lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação, podendo ainda ser encaminhado ao Protesto.

Art. 8º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas anteriormente, a qualquer título.

Art. 9º - A anistia de multas e juros deste programa, não caracterizam renúncia de receita, nos termos do artigo 171 do Código Tributário Nacional.

Art. 10 – (Revogado)



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 11 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 19 de fevereiro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:3623021385
0

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.02.20 09:24:42
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.987, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Alteração do Artigo 28, da Lei nº 3.312 de 12 de dezembro de 2014, para incluir o direito ao Ticket Alimentação aos Conselheiros Tutelares de Presidente Venceslau”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 28 da Lei Municipal nº 3.312, de 12 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

Art. 28 - O padrão salarial do Conselho Tutelar será de 02 (dois) salários mínimos nacionais.

(...)

VI - direito ao pagamento do Ticket Alimentação, nos mesmos moldes e valores aplicados aos servidores públicos do Município de Presidente Venceslau.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 19 de fevereiro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:3623021385
0

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.02.19 16:00:08 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



**Licitações e Contratos****Credenciamento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

LISTA - CREDENCIADOS

Credenciamento Público nº 01/2022 - Processo nº 60/2022 - Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE CREDENCIADAS (OTTC's) OBJETIVANDO A APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.789/2022 QUE INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, NÃO ABERTO AO PÚBLICO, POR APLICATIVO OU OUTRAS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE.** Após conferência da documentação, credenciou-se a seguinte oficina mecânica abaixo relacionado:

ELIEL DA SILVA LIMA 06346938169 - CNPJ Nº 40.167.250/0001-35

Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

LISTA - CREDENCIADOS

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2021 - Processo nº 21/2021 - Objeto: **CREDENCIAMENTO** de Estabelecimentos Comerciais (pessoas jurídicas) do ramo alimentício (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares) com sede na cidade de Presidente Venceslau/SP e até 50 (cinquenta) km de distância, para recebimento dos cartões alimentação dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, instituído pela Lei Complementar Municipal nº. 206 de 06/05/2020, nos termos do presente edital e, no que couber, nos moldes da Lei nº 14.133/21. Após conferência da documentação, credenciou-se a seguinte oficina mecânica abaixo relacionado:

WILSON SANTOS PRESIDENTE VENCESLAU - CNPJ: 02.562.946/0001-77

Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Extrato de dispensa**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo:** 1.060/2025**Nº Proc. Compras:** 157/2025

Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MENTORIA E CAPACITAÇÃO "CAMINHOS DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL"

DESTINADO ÀS SERVIDORAS: LUZIA SCARCELLI MORÉ E HELOISA DOS SANTOS MARTINS DE OLIVEIRA - 22 SEMANAS DE ACOMPANHAMENTO

Valor Global: R\$ 4.380,00**Contratada:** THIARA MARCIA MENDES 08484061680**Data:** 19/02/2025.**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo:** 903/2025**Nº Proc. Compras:** 134/2025

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O ODONTO CENTRAL

Valor Global: R\$ 5.200,00

Contratada: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTD

Data: 19/02/2025.**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo:** 841/2025**Nº Proc. Compras:** 139/2025

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Global: R\$ 8.237,85**Contratada:** GEMELI MEDICAL LTDA**Data:** 18/02/2025.**Proc. Administrativo:** 841/2025**Nº Proc. Compras:** 139/2025

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Global: R\$ 963,80**Contratada:** ROYAL MED HOSPITALAR LTDA**Data:** 18/02/2025.**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo:** 778/2025**Nº Proc. Compras:** 136/2025

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO VISUAL

Valor Global: R\$ 3.752,00**Contratada:** RENAN RAPCHAN ALVES PEREIRA**Data:** 19/02/2025.**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo:** 896/2025**Nº Proc. Compras:** 138/2025

Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AUDIO E VIDEO

Valor Global: R\$ 2.500,00

Contratada: ALEC SHANDREY LEANDRO DE SOUSA 16447803803

Data: 19/02/2025.**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo:** 1.082/2025**Nº Proc. Compras:** 158/2025

Objeto: DESPESA COM TAXA DE INSCRIÇÃO PARA 17 (DEZESSETE) ATLETAS INDIVIDUAL E (01) ATLETA RATING DA MODALIDADE TÊNIS DE MESA, PARA PARTICIPAREM DA TMB - REGIONAL - 1º RANKING LIGA OESTE PAULISTA DE



TÊNIS DE MESA, NA CIDADE DE MARILIA - SP

Valor Global: R\$ 1.035,00

Contratada: NELSON LUIS MACHADO 14128957828

Data: 19/02/2025.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade 11/2025

Processo nº 110/2025

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade para "Locação de um Imóvel comercial, constituído pelo Lote n. 008, da Quadra: 1P medindo 29,00 metros de frente, por 29,00 metros de frente ao fundo, com área construída de 175,00 m2 e área total de 596,00 m2, localizado à Rua Visconde de Mauá, nº 04 - Centro, para ser utilizado pela CONTRATANTE para fins de instalações e atendimento de equipe Multiprofissional à população SUS, ofertando serviços para complementação da Atenção Primária à Saúde, como serviço de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, entre outros", em favor do ESPÓLIO DE CLÓVIS LUQUEZI MORÉ, com o valor estimado de **R\$ 30.000 (trinta mil reais)**, embasado na Lei Federal 14.133/2021, de acordo com Parecer Jurídico, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo.

DATA: 06/02/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade 11/2025

Processo nº 110/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADO: ESPÓLIO DE CLÓVIS LUQUEZI MORÉ

OBJETO: "Locação de um Imóvel comercial, constituído pelo Lote n. 008, da Quadra: 1P medindo 29,00 metros de frente, por 29,00 metros de frente ao fundo, com área construída de 175,00 m2 e área total de 596,00 m2, localizado à Rua Visconde de Mauá, nº 04 - Centro, para ser utilizado pela CONTRATANTE para fins de instalações e atendimento de equipe Multiprofissional à população SUS, ofertando serviços para complementação da Atenção Primária à Saúde, como serviço de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, entre outros".

VALOR: **R\$ 30.000 (trinta mil reais)**

VIGÊNCIA: até 05/02/2026.

DATA: 06/02/2025.

Aviso de Contratação Direta

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº

[1035]/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUTOMAÇÃO DE BOMBA DE AGUA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública

na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA PARA AUTOMAÇÃO DE AGUA	SV	1

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, **19 fevereiro de 2025.**

Barbara Medeiros Vilches

Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº

[603]/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANGUEIRA D'AGUA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	MANGUEIRA D'AGUA 3/4	MT	50

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, **19 fevereiro de 2025.**

Barbara Medeiros Vilches

Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº

[1010]/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACA EM AÇO INOX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	PLACA EM AÇO INOX	UN	1



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 19 fevereiro de 2025.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº [602]/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROLAMENTO DA TRINCHA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	APOIO TRAVA ELASTICA 75X2.5 - TRITURADOR AGRÍCOLA	UN	4
02	APOIO TRAVA ELASTICA 80X2.5 - TRITURADOR AGRÍCOLA	UN	2
03	EIXO DE TRANSMISSÃO NACIONAL - TRITURADOR AGRÍCOLA	UN	2
04	ROLAMENTO TRANSMISSÃO ROÇADEIRA TRINCHA 125 (6009)	UN	4
05	ROLAMENTO TRANSMISSÃO ROÇADEIRA TRINCHA 125 (6208)	UN	4

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 19 fevereiro de 2025.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1º Aditamento Contratual

Pregão Eletrônico nº 46/2024 Processo: 533/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: LENDARIO COM E IMP MATS ELETRICOS LTDA

OBJETO: Em atenção ao ofício Nº 10/2025 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e considerando que, conforme dispõe a cláusula de **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**, fica acrescido o quantitativo do seguinte item:

Fornecedor	LENDARIO COM E IMP MATS ELETRICOS LTDA			
	ITEM	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
120	RELÉ FOTOCÉLULA COM RETARDO 220V TRI - FÁCIL NF	R\$ 10,88	162	R\$ 1762,56

Data: 19/02/2025.

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

LIMPEZA DE TERRENO

Presidente Venceslau, 19 fevereiro 2025.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, CEP 19.400-015, torna público que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários de terrenos (com ou sem melhoramentos), no perímetro urbano na cidade de Presidente Venceslau, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceder a limpeza e retirada de todo o material procedente do serviço, mantendo a **conservação periódica do terreno**, em cumprimento ao que dispõe a **Lei Municipal 3.826, de 20 de junho de 2022**.

O não atendimento desta notificação dentro do prazo previsto 05 (CINCO) dias implicará no serviço pela municipalidade com multa e a cobrança de preço público equivalente ao metro quadrado.

O valor da multa é de **50 UFM**s (Unidade Fiscal do Município) e o valor da roçada em vigência é de **1,00 UFM por metro quadrado**.

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau também torna público que em caso da data da publicação deste, a limpeza já tenha sido efetuada, que os senhores proprietários desconsiderem este edital de notificação.

RELAÇÃO DE TERRENOS NOTIFICADOS

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
1-2-153-0051-01	RUA CORONEL MIGUEL BRIZOLA DE OLIVEIRA	20	09	RESIDENCIAL DAS PAINEIRAS
1-2-151-0089-01	RUA CORONEL MIGUEL BRIZOLA DE OLIVEIRA	18	05	RESIDENCIAL DAS PAINEIRAS
1-2-151-0077-01	RUA CORONEL MIGUEL BRIZOLA DE OLIVEIRA	18	06	RESIDENCIAL DAS PAINEIRAS
1-2-151-0051-01	RUA CORONEL MIGUEL BRIZOLA DE OLIVEIRA	18	08	RESIDENCIAL DAS PAINEIRAS
1-2-147-0091-01	RUA CORONEL MIGUEL BRIZOLA DE OLIVEIRA	14	06P	RESIDENCIAL DAS PAINEIRAS
1-2-146-0076-01	RUA CORONEL MIGUEL BRIZOLA DE OLIVEIRA	13	03	RESIDENCIAL DAS PAINEIRAS
1-2-147-0243-01	RUA TACITO LEITE DE CARVALHO E SILVA	14	17	RESIDENCIAL DAS PAINEIRAS
1-2-147-0255-01	RUA TACITO LEITE DE CARVALHO E SILVA	14	16	RESIDENCIAL DAS PAINEIRAS
1-2-147-0267-01	RUA TACITO LEITE DE CARVALHO E SILVA	14	15	RESIDENCIAL DAS PAINEIRAS
1-2-139-0200-01	RUA JOSÉ JOÃO FILHO	06	21	RESIDENCIAL DAS PAINEIRAS
1-2-140-0055-01	RUA JOSÉ JOÃO FILHO	07	06	RESIDENCIAL DAS PAINEIRAS
1-2-140-0068-01	RUA JOSÉ JOÃO FILHO	07	05	RESIDENCIAL DAS PAINEIRAS
1-2-030-0225-01	RUA DO ENGENHEIRO	07	01	VILA SALLES
1-1-001-0288-01	RUA ROSA FRANCISCHETTI PIPINO	00	12	CHÁCARAS VILA CARMEM
1-1-001-0258-01	RUA ROSA FRANCISCHETTI PIPINO	00	11P	CHÁCARAS VILA CARMEM
1-1-001-0248-01	RUA ROSA FRANCISCHETTI PIPINO	00	11P	CHÁCARAS VILA CARMEM
1-1-001-0238-01	RUA ROSA FRANCISCHETTI PIPINO	00	11P	CHÁCARAS VILA CARMEM
1-1-001-0228-01	RUA ROSA FRANCISCHETTI PIPINO	00	11P	CHÁCARAS VILA CARMEM
1-1-001-0218-01	RUA ROSA FRANCISCHETTI PIPINO	00	11P	CHÁCARAS VILA CARMEM
1-1-043-0391-01	RUA DA MOOCA	22	5P	VILA CARMEM
1-1-032-0077-01	RUA CLODOALDO DE OLIVEIRA	11	07	VILA CARMEM
1-2-095-0100-01	RUA BASÍLIO LOPES TORRES	32	01	JARDIM NOVA IPANEMA
1-2-094-0160-01	RUA SUGURU HAMADA	33	12	JARDIM NOVA IPANEMA
1-2-094-0100-01	RUA SUGURU HAMADA	33	14	JARDIM NOVA IPANEMA
1-2-088-0012-01	RUA SUGURU HAMADA	28	02	JARDIM NOVA IPANEMA
1-2-088-0024-01	RUA SUGURU HAMADA	28	03	JARDIM NOVA IPANEMA
1-2-085-0237-01	RUA SUGURU HAMADA	25	01P	JARDIM NOVA IPANEMA
1-2-088-0302-01	RUA ANTONIO PEREIRA NETO	28	24	JARDIM NOVA IPANEMA
1-2-072-0111-01	RUA ASSUMPTA ROCCO CAVALHEIRO	15	06	JARDIM NOVA IPANEMA
1-2-095-0633-01	RUA JOÃO RONCOLATO	32	07P	JARDIM NOVA IPANEMA
1-2-095-0623-01	RUA JOÃO RONCOLATO	32	07P	JARDIM NOVA IPANEMA
1-2-095-0613-01	RUA JOÃO RONCOLATO	32	07P	JARDIM NOVA IPANEMA
1-2-095-0603-01	RUA JOÃO RONCOLATO	32	07P	JARDIM NOVA IPANEMA
1-2-058-0453-01	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	04	26P	JARDIM NOVA IPANEMA
1-2-109-0162-01	RUA ERNESTO SCALON	05	17	JARDIM MORADA DO SOL
1-2-111-0060-01	RUA CARLOS CAMPAGNOLI	09	01P	JARDIM MORADA DO SOL
1-2-111-0080-01	RUA CARLOS CAMPAGNOLI	09	06	JARDIM MORADA DO SOL
1-2-108-0091-01	RUA CARLOS CAMPAGNOLI	06	07	JARDIM MORADA DO SOL
1-2-109-0093-01	AVENIDA ASSEMBLEIA DE DEUS	05	07	JARDIM MORADA DO SOL
1-2-045-0102-01	RUA BAHIA	15	06	JARDIM SANTA MARIA
1-2-045-0078-01	RUA BAHIA	15	04	JARDIM SANTA MARIA
1-6-089-0149-01	RUA ARARIGBOIA	01	01P	JARDIM SÃO PAULO
1-3-039-0164-01	RUA ARARIGBOIA	01	1P2P	CENTRO
1-4-068-0396-01	RUA HENRIQUE DIAS	64	06P	CENTRO
1-4-084-0056-01	RUA VISCONDE DE MAUA	62	06P	CENTRO
1-4-069-0270-01	RUA ANITA GARIBALDI	53	06P	CENTRO
1-3-003-0096-01	RUA ANITA GARIBALDI	49	06P	CENTRO
1-4-069-0008-01	RUA JOAQUIM NABUCO	53	7P8P	CENTRO
1-1-070-0261-01	AVENIDA NEWTON PRADO	36	05P	CENTRO
1-1-048-0157-01	RUA FLORIANO PEIXOTO	26	05P	CENTRO
1-2-012-0244-01	RUA BERNARDINO DE CAMPOS	08	01	JARDIM ARANTES
1-1-116-0105-01	RUA BERNARDINO DE CAMPOS	07	10P11P	VILA BARUTA
1-5-622-0424-01	AVENIDA MILTON ESPOSTO	18	37	RES. OLGA RHEINGANTZ ELLIZ
1-5-622-0474-01	AVENIDA MILTON ESPOSTO	18	40	RES. OLGA RHEINGANTZ ELLIZ
1-5-626-0042-01	AVENIDA MILTON ESPOSTO	22	03	RES. OLGA RHEINGANTZ ELLIZ
1-5-630-0404-01	RUA ERMELINDA ALVES GARRIDO	26	35	RES. OLGA RHEINGANTZ ELLIZ
1-5-630-0414-01	RUA ERMELINDA ALVES GARRIDO	26	36	RES. OLGA RHEINGANTZ ELLIZ



1-5-634-0050-01	RUA ERMELINDA ALVES GARRIDO	30	05	RES. OLGA RHEINGANTZ ELLIZ
1-6-059-0273-01	RUA ANTONIO PRADO	I	10	VILA FESTI
1-4-051-0259-01	RUA FERNÃO DIAS	03	01	JARDIM EUROPA
1-4-052-0010-01	RUA PORTUGAL	02	16	JARDIM EUROPA
1-4-048-0110-01	RUA PORTUGAL	12	02	VILA NUNES
1-5-080-0330-01	RUA PASCOAL ALEXANDRE	01	11P	VILA SENHOR DO BONFIM
1-4-174-0412-01	RUA JEAN CARLOS CAMPOS SCALON	N	31	LOTEAMENTO AZENHA
1-4-171-0328-01	RUA GENNY RODRIGUES RICCI	K	24	LOTEAMENTO AZENHA
1-4-165-0074-01	RUA ANTONIO VERISSIMO GOMES	E	04	LOTEAMENTO AZENHA
1-3-074-0069-01	RUA DA BANDEIRA	24	01P	VILA ERNANE MURAD
1-3-148-0160-01	RUA JUVIANO MEDEIROS	E	13	PQ. ANTONIO DARAYA SOBRINHO
1-3-056-0090-01	RUA CASTRO ALVES	02	03P	VILA POPULAR
1-5-106-0515-01	RUA ANTONIO FRANCO	D	07	VENCESLAUVILLE
1-3-054-0023-01	RUA MONTEIRO LOBATO	06	05P	VILA RIBEIRO

BIANCA MARMOL CAETANO

-Coordenadora do Setor de Fiscalização

.....